

Pensar, a cerca do presente assum-
pto, V. Ex. se dignará tomá-lo na justa
consideração que lhe merecer.

Deos Pa. V. Ex. - Broc. ^{sta} Geral da Corôa
4 de Mares de 1861. - ^{Ilmo} Ex. Sr. J.
Ministro e Secret. d'Estado dos Neg.
da Justiça. - O Broc. ^{dos} Geral da Corôa
Joaquim Pereira Guimarães.

1865 N.º 1166. Em cumprim. do Offício
de 7 de Mares de 1861 -
Sobre a informação relatt
va à concessão de licença
para a saída debaixo de
Custodia de um preso exis-
tente na Cadeia do Porto.
^{Ilmo} Ex. Sr.

Não são poucas as Leis, antigas e
Modernas que, sob severas penas, inhihem
aos carcereiros a concessão de licença aos pre-
zos para andarem soltos e fóra das cadeas.

Apontarei apenas, por
mais salientes, a Ord. de L.º 114 778 2.º - as Al-
varás de 5 d' Abril de 1618 - de 13 de Julho de
1678 - de 28 d' Abril de 1681, e de 20 de Julho
de 1686 - o Regulamento de 16 de Janeiro
de 1843 art. 5.º 2.º, e Portaria de Minis.

terio da Justica de 25 do mesmo mez
 e anno, sendo de notar que tambem
 nao estao isentos dessa severidade de
 castigo os Ministros de Justica e Fazen-
 da de qualquer qualidade ou condicao,
 que intercedem nas Carcereiras por al-
 guns presos para sahirem fora da Cadea,
 como se ve do art. 1.º do citado Alvará
 de 28 d' abril de 1685.

Uma cousa porem e
 permittir-se aos presos, que andem soltos
 por fora das Cadeas para irem a suas Casas,
 outratarem de negocios de seu particu-
 lar interesse, e outra sahirem com a ne-
 cessaria cautella e seguranca para res-
 pirem um ar puro e vital, quando as
 Facultades da Cadea declararem, que elles
 estao gravemente doentes e que a sua
 vida corre imminente perigo se por ven-
 tura nao experimentarem esse remedio,
 tanto mais se os crimes pelos quaes se
 acham presos, nao sao daquelles a que cor-
 responde pena capital, nem ha fundado
 recio de que se maguine subtrahilos
 do poder da Justica.

Com os presos, real, e nao
 affectadamente doentes, sempre as nossas
 Leis tiraram a maior contemplacao, dan-

do a seu respeito as mais humanas pro-
vidências, como é de ver do Alvará de 25
de Fevereiro de 1758, que mandou remo-
ver do Limoeiro para outras locaes, mais
salubres as prezas, que nessa época alli ad-
ecêram; do Regulamento de 10 de Janeiro
de 1843, que lhes manda applicar todos os
remedios de que necessitarem para o cu-
rativo de suas enfermidades &c.

E, por estas ra-
zões sem dúvida, é que se expediu em 30 de
Maio de 1859, á Presidencia da Relação do
Borto a Portaria junta por copia referenda
da pelo antecessor de V. Ex.^a, em que se autho-
rizou o Juiz de Direito de Braga para con-
ceder licença ao preso Domingos José da
Cunha, o qual padecia uma grave molestia
pulmonar, para sair da cadeia a fim de
respirar, por conselho dos Facultativos, o ar
puro, de que absolutamente precisava.

Attendendo pois ao crí-
tico estado de doença em que se acha o preso
da Cadeia da Relação do Borto, Camillo
Castello Branco, segundo a participacão
thelegraphica recebida do Juiz Criminal
daquelle cidade, José Maria de Queiroz,
parece-me que se não offenderá a Lei, e
se praticará um acto de Humanidade

de, sem prejuizo da Causa Publica, dan-
do-se ao dito Juiz a Mesma authorisacaõ,
Relativamente ao Supra mencionados pre-
zo, que se deu ao Juiz de Direito de
Braga, a respeito do pres Domin-
gos José da Cunha.

Este é o meu parecer;
V. Ex.ª porem se dignará tomá-lo na justa
consideração que lhe merecer.

Deos Je. A. V. Ex.ª Broc. ^{ria Galdeiros}
8 de Março de 1867. - ^{Lyrio Ex.ª}
Ministro e Secret.º d'Estado dos Neg.ºs
da Justica. - O Broc. ^{do Galdeiros} - Joa-
quim Pereira Guimarães.

Assinatura do presente

Registo. -

N. B. Como o parecer a seguir
é extenso, por isso vai Regista-
do L. M. -